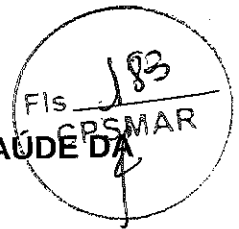


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE ARACATI



EDITAL RETIFICADO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021 - SRP

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no item 30.0 do Edital, bem como do artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer a presente.

IMPUGNAÇÃO

ao Edital do Pregão Eletrônico em referência, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

DOS FATOS

Trata-se de Licitação cuja finalidade é "REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MÉDICO HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ HAMILTON SARAIVA BARBOSA."

Interessada em participar da licitação, a GE verificou a presença de obrigações e especificações técnicas no Edital as quais necessitam ser adequadas por esta Administração em data anterior ao certame.

Assim, a GE solicita a análise do mérito da presente peça, consoante as razões a seguir aduzidas.

DA NECESSÁRIA ALTERAÇÃO A SER REALIZADA NO EDITAL

O edital solicita aparelho de Ultrassom com itens técnicos nos quais necessitam ser flexibilizados de maneira que se amplie a participação editalícia. (vide itens abaixo).

Fis. 184
SER. CPSMAR
4

Nesse sentido, outras grandes empresas fabricantes e fornecedoras de tais equipamentos que pretendem participar deste certame serão prejudicadas, e o tão consagrado princípio da competitividade será ferido.

Abaixo a GE aponta os itens nos quais não são atendidos por diversas empresas deste mercado, os quais necessitarão ser alterados de maneira a, repita-se, se ampliar a participação neste certame. Vejamos:

ULTRASSOM – ITEM 02

Ocorre que da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas.

Portanto, mantendo-se o edital desta maneira, verifica-se que o princípio da impessoalidade não atingirá sua plena eficácia, uma vez que certas discriminações feitas no edital, restringirão o acesso de diversas empresas fabricantes do equipamento.

Para melhor elucidar os fatos, a GE, por exemplo possui equipamento que atende plenamente às necessidades desta Administração, no entanto com características que não correspondem à exatidão do edital, fato este que em nada interfere quanto à execução e resultado dos exames, uma vez que as especificações técnicas oferecidas pelo equipamento da GEHC, ressalta-se, atende às necessidades desta Administração.

Desta maneira, a fim de que se amplie a participação editalícia, requer seja alterado o edital para que passe a constar com a seguinte redação:

- O descritivo solicita que o aparelho possua monitor LCD de pelo menos 19 polegadas. Um monitor maior proporciona ao médico uma imagem maior e com mais espaço para que o aparelho mostre informações relevantes para o diagnóstico. Soma-se a isso que da forma que está os aparelhos com monitor LED não podem participar, pois da forma que foi redigido ficou restrito ao LCD. A resolução do monitor também não foi mencionado. Este parâmetro está intimamente ligado na qualidade de imagem que o médico terá acesso para diagnóstico. Sendo assim, solicitamos alteração para: Monitor LCD ou LED de alta resolução (1920x1080) com pelo menos 21 polegadas

- O descritivo solicita que o aparelho tenha faixa dinâmica de pelo menos 200 dB. Este parâmetro está diretamente relacionado com a qualidade da imagem gerada. Os aparelhos atuais (mesmo os de entrada) possuem uma faixa dinâmica superior a 260 db. Para evitar a entrada de aparelhos com plataformas antigas e desatualizadas, sugerimos a alteração para: Faixa dinâmica de pelo menos 260 dB.

- O descritivo solicita "Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 700 fps para imagem 2D". Esse valor de Frame Rate é baixo para uma máquina que precisará realizar exames cardiológicos. O tecido cardíaco, diferentemente dos demais, está sempre em movimento e a atualização de quadros por segundo é essencial para um bom diagnóstico. Dessa forma, sugerimos que esse valor seja alterado para: Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1.100 fps para imagem 2D.

- O descritivo solicita "Frame rate de pelo menos 500 Quadros por segundo". Esse valor de Frame Rate é baixo para uma máquina que precisará realizar exames cardiológicos. O tecido cardíaco, diferentemente dos demais, está sempre em movimento e a atualização de quadros por segundo é essencial para um bom diagnóstico. Dessa forma, sugerimos que esse valor seja alterado para: Taxa de amostragem (frame rate) de pelo menos 1.300 quadros por segundo.

- O aparelho requisitado possui utilização em ecocardiografia e ultrassonografia geral, entretanto não foram solicitados softwares básicos comumente ofertados pela indústria e que auxiliam os médicos a realizar um diagnóstico preciso. Dessa forma, sugerimos a inclusão dos seguintes recursos: Pacote de medidas para vascular e obstetrícia, com possibilidade de programação de novas medidas, fórmulas e tabelas; Profundidade máxima (penetração de imagem) de pelo menos 32 cm para uso em pacientes obesos e ou com sobre peso; Software de Imagem Panorâmica com possibilidade de se realizar medidas; Cálculo Automático para determinar a espessura íntima média dos vasos; Realizar exames de cardiologia com Software de cálculo automático da Fração de Ejeção cardíaca e Software para realização de exames de Eco estress; Cabo de ECG; DICOM 3.0 completo;

- O Cabo de ECG é essencial para realizar os exames de ecocardiografia, entretanto não foi mencionado no descritivo. Sugerimos que esse item seja integrado ao equipamento.

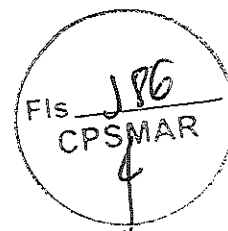
- A Memória Cine é um parametro técnico importante para valiação de um Ultrassom, mas não foi mencionado no descritivo. Dessa forma sugerimos a inclusão de: Memória Cine de pelo menos 300 MB;

-Visando uma maior agilidade, ergonomia e conforto ao usuário solicitamos a inclusão de: Console ergonômico com ajuste de altura e rotação; Deve possuir tela secundária touch screen de pelo menos 9 polegadas para facilitar a operação do aparelho.;

- Tendo em vista que a qualidade da energia entregue ao aparelho de Ultrassom é diretamente relacionada com seus custos de manutenção e taxa de falhas, sugerimos especificar melhor o No Break a ser utilizado. Alterar especificação do No Break para: No Break onda senoidal pura on line com transformador isolador compatível com equipamento que permita autonomia mínima de 15 minutos



DA ENTREGA DO PRODUTO



EDITAL SOLICITA: 20 DIAS.

Nossos equipamentos são de origem importada, fabricação complexa, fabricados de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que os equipamentos possuem partes e peças ou ainda sua totalidade de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 60 (SESSENTA) dias, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente, para tornar viável o tempo para a fabricação e trâmites de logística e desembaraço.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Lembramos o que dispõe o artigo 3º, §

1º, da Lei Nº 8666/93:

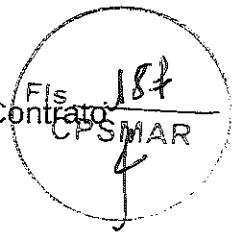
“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º - É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (grifo nosso)

Em um procedimento licitatório, quanto mais propostas apresentadas, maiores as chances da administração selecionar o objeto de melhor qualidade pelo menor preço. Se assim não fosse, não haveria razão de tal procedimento, o qual, dada a importância, é regido por lei específica!

Vale salientar ainda, os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, in Licitação e Contrato Administrativo – 12ª Edição, pág. 28/30:



“A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação – previsto na própria Constituição da República (art. 37, XXI) – pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes.”

Cabe lembrar, mais uma vez, que a licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do Contratante e promover uma competição justa entre todos os concorrentes, primando, acima de tudo, pela supremacia do interesse público. Ora, se outras grandes empresas estão aptas ao fornecimento dos equipamentos solicitados, não há alternativa senão abrir tais descrições a TODOS os interessados.

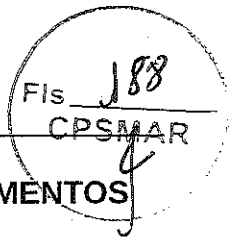
Nesse sentido, todas as empresas aptas e interessadas a fornecer para esta Administração poderão participar deste certame e o tão consagrado princípio da competitividade restará resguardado.

Importante ressaltar que tais alterações, repita-se, em nada afetará a qualidade e execução dos exames, do contrário, caso seja a mesma aceita, possibilitará a participação do maior número de empresas, o que conseqüentemente aumentará as chances desta Administração obter produto com melhor preço com a qualidade que se faz necessária.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, de modo a possibilitar a ampliação do número de licitantes e conseqüentemente o alcance da melhor proposta ao Poder Público, requer sejam realizadas as modificações do instrumento editalício do presente certame nos termos expostos na presente, como correta medida de direito.

Termos em que,
Pede deferimento.



**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**

Miriam Bicho
Government Sales Administrative Analyst
GE Healthcare
T 55 11 3629 6078 / 11 99544 9563
F 55 11 3067 8152
miriam.bicho@ge.com
www.gehealthcare.com

Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Cidade Jardim Corporate Center
Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05676-120
General Electric do Brasil Ltda.

